

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003 DE 25 DE
JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Renegociação de Débitos da OAB/MT”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, atendendo ao requerimento da **DIRETORIA DA OAB/MT** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que mesmo com a adoção das medidas de enfrentamento dos reflexos da Pandemia – COVID-19, o índice de inadimplência no exercício 2020 continua em patamares elevados;

CONSIDERANDO que tal fato claramente é reflexo da crise econômica ocorrida em consequência da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ainda mais condições para que a advocacia possa regularizar seus débitos reestabelecendo o equilíbrio das finanças desta Seccional;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor Tesoureiro da OAB/MT;

CONSIDERANDO que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior incremento na receita da OAB/MT;

Resolve:

Art. 1º Autorizar as renegociações dos débitos de quaisquer natureza relativos aos exercícios anteriores à 2.021 no âmbito desta Seccional.

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 2º No prazo do parcelamento, **não** incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) consolidação de todos os débitos, incluindo os que sejam frutos de negociações anteriores não cumpridas;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais), salvo casos excepcionais;
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de mora (2% sobre o valor do débito) e correção monetária (INPC/IBGE);
- e) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.
- f) **o pedido de renegociação/parcelamento for efetivado, deferido e concretizado em até 30 (trinta) dias que antecedem ao pleito eleitoral da OAB/MT, nos termos do caput e do § 1º do Artigo 13 do Provimento 145/2011, ressalvados qualquer alteração normativa posterior à publicação do presente normativo;**

§ 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo, incumbindo à Procuradoria Jurídica da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/protesto), observando-se neste último caso, o montante de até 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

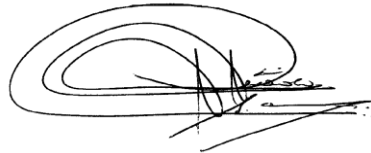
Art. 2º Fica a OAB/MT autorizada por esta resolução, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista boleto único ou em até 5x no cartão de crédito.	80%	80%
2 - 6 parcelas no boleto ou em até 8x no cartão de crédito	60%	60%
7 - 10 parcelas no boleto ou em até 10x no cartão de crédito	40%	40%

Art. 3º A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser pautado para homologação em sessão do Conselho Pleno.

Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2021.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente



GISELA ALVES CARDOSO
Vice-Presidente



FLAVIO JOSE FERREIRA
Secretário Geral



FERNANDO AUGUSTO VIEIRA FIGUEIREDO
Secretário-Geral Adjunto



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Diretor Tesoureiro